

Maiores ênfase significa:

- alocar mais recursos para desenvolvimento de sistemas informatizados;
- maior investimento em equipamentos;
- investir na capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos com sistemas informatizados, a nível quantitativo e qualitativo;
- aperfeiçoar os modelos existentes a curto, médio e longo prazo.

Dentro do âmbito da Reforma Administrativa, visando alavancar o processo de informatização das atividades de governo para um novo patamar de qualidade, que permita a obtenção de um conjunto de informações gerenciais com ganhos de tempo e confiabilidade, propõe-se que Vossa Excelência consolide e adote um moderno modelo de informática, o qual está traduzido no texto da anexa minuta de Decreto.

O Modelo Estadual de Informática proposto estabelece diretrizes e premissas para criar-se as Redes Lógicas Funcionais e a Rede de Informações de Governo (RIGO). Todas terão um organismo de integração que se denominará Centro de Informações (CI), sendo que a Rede de Informações de Governo — RIGO deverá ter condições de buscar e fornecer dados a nível governamental.

A adoção deste modelo permitirá, basicamente, a interligação e posterior tratamento integrado das informações existentes nos órgãos e entidades públicas, obtendo-se com isto, dentre outros, os benefícios seguintes:

1. geração rápida de informações atualizadas e sem redundância para tomada de decisões. Como exemplo, citamos as financeiras, obtidas pela interligação dos Centros de Processamento de Dados da Secretaria da Fazenda (PRODESP), BANESPA, DIVESP, CEESP etc.;

2. possibilidade de fornecimento de novos serviços ao público; pode-se citar, como exemplos:

a) "Localiza pessoa" — serviço pelo qual, em instantes, poder-se-á saber se uma determinada pessoa, descrita por suas características, está de alguma forma sob a guarda do Estado. Isto significaria localizar alguém nos estabelecimentos de Saúde, Promoção Social, Justiça ou Segurança Pública;

b) "Informações ao Público" — serviço que possibilitaria a um cidadão saber quais são todos os serviços prestados pelo Estado, bem como a maneira atualizada de obtê-los. Isto, no limite máximo possível, significaria uma pesquisa em todos os serviços de atendimento ao público existentes nos órgãos e entidades paulistas. A pesquisa poderia ser, por exemplo, para se obter dados sobre a rede estadual de transportes (trens da FEPASA, trens e ônibus do METRÔ, ônibus metropolitanos, balsas e barcas etc.).

c) "Alarme" — serviço que possibilitaria, de forma integrada e rápida, o acionamento dos serviços de emergência existentes no Estado para o cidadão, de forma individual ou de forma coletiva, como em caso de tumultos, catástrofes ou outras situações.

Poder-se-ia dispor, ainda, das seguintes informações:

- posição referente a recursos financeiros relacionados às despesas com o pessoal de cada órgão ou entidade estadual;
- dados efetivos da população escolar, discentes ou docentes, por região versus vagas nas várias escolas;
- preços e estoques de mercadorias negociadas no CEAGESP e varejões;
- dados demográficos e índice de desemprego etc.

Cabe ressaltar que a adoção do Modelo de Informática ora proposto lançará as bases para todo um processo de mudanças que tenderá a elevar os níveis de eficiência e eficácia da máquina administrativa.

Finalizando, pondero que o Modelo proposto está em perfeita consonância com as normas e procedimentos emanados da SBI — Secretaria Especial de Informática e de acordo com as metas de Governo do Estado de São Paulo.

Cumpra ressaltar que toda esta problemática não será solucionada somente por ações e decisões técnicas. Ela exigirá um planejamento estratégico e atuação conjunta e cooperativa de todos os órgãos/entidades públicas estaduais e deverá ser consolidada pela ação política do governo.

Novamente reitero a Vossa Excelência os meus protestos de perfeita estima e distinta consideração.

DECRETO N.º 30.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Cria a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e acolhendo a anexa Exposição de Motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança, de acordo com o Modelo Estadual de Informática-MEI, instituído pelo Decreto n.º 30.432, de 14 de setembro de 1989.

Artigo 2.º — A Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança compreende os seguintes órgãos:

- da Secretaria da Justiça:
 - Gabinete do Secretário;
 - Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
 - Procuradoria Geral do Estado;
 - Junta Comercial do Estado de São Paulo;
 - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC;
 - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso;
- da Secretaria da Segurança Pública:
 - Gabinete do Secretário;
 - Delegacia Geral de Polícia;
 - Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;
 - Polícia Militar do Estado;
 - Caixa Beneficente da Polícia Militar-CEPM;
- da Secretaria do Menor: — Gabinete do Secretário;
- da Secretaria de Defesa do Consumidor: — Gabinete do Secretário.

§ 1.º — Poderão integrar a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança, mediante estabelecimento de instrumentos adequados que atendam aos objetivos deste decreto, os órgãos do Poder Judiciário.

§ 2.º — O Ministério Público, por ato do Procurador Geral de Justiça, poderá integrar a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança.

Artigo 3.º — A Comissão da Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança deverá ser constituída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante resolução do Secretário da Administração.

§ 1.º — Os Titulares das Secretarias relacionadas no artigo 2.º deste decreto, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, indicarão o representante da respectiva Secretaria para integrar a Comissão da Rede de que trata este artigo.

§ 2.º — Nas hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, os seus representantes serão indicados e integrarão, automaticamente, a Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança.

§ 3.º — Os membros da Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança elegerão, entre si, seu Presidente.

§ 4.º — A Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança reunir-se-á em dependências do Conselho Estadual de Informática.

Artigo 4.º — A implantação da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança será efetuada com observância dos princípios e procedimentos previstos no Modelo Estadual de Informática-MEI, instituído pelo Decreto n.º 30.432, de 14 de setembro de 1989.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989

São Paulo, 14 de setembro de 1989

Ofício G.S. n.º 755/89

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto que institui a Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança, conforme premissas e critérios técnicos do Modelo Estadual de Informática, que também nesta oportunidade está sendo submetido à consideração de Vossa Excelência.

Com a Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança pretende-se basicamente:

- estabelecer procedimentos formais e sistematizado de troca de informações entre as instituições componentes;
- apresentar premissas e critérios para uma integração progressiva entre ações gerenciais, informações e aprovações dos órgãos e entidades envolvidos;
- definir critérios de manutenção e atualização das informações geradas pelos diversos componentes;
- apresentar critérios para divulgação e acesso conveniente ao público em geral;
- estabelecer critérios para a integração com redes externas.

De forma crescente e constante deve ser buscada uma maior integração, via sistemas de informação entre as funções da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Secretaria de Defesa do Consumidor, Secretaria do Menor e de outros órgãos e entidades que poderão participar da aludida Rede em função dos seguintes elementos:

1. A importância da informática para os trabalhos de Segurança, Justiça, Defesa do Consumidor e apoio ao Menor implicam na utilização de uma grande massa de dados a respeito de indivíduos objeto das ações policiais e sociais que deveriam alimentar com informações ágeis e precisas as ações no campo judiciário. A operacionalização, de forma eficiente e eficaz, dos serviços mencionados exige uma forte coordenação de esforços e recursos dos vários órgãos e entidades, a maioria dos quais nem mesmo se encontram no âmbito exclusivo de uma única Secretaria. Sistemas de informação bem concebidos e operados facilitam sobremaneira o exercício dessa coordenação.

Os serviços abrangem atividades que são executadas em toda a extensão do Estado de São Paulo. O planejamento e controle dessa operação, bem como as decisões sobre alocação de recursos humanos e materiais pelas várias unidades operativas no Estado, ficam melhor estruturados na medida em que os sistemas de informações refletem de maneira rápida e precisa os resultados do desempenho dos serviços executados.

2. A existência de tecnologia de informática suficiente no País, tanto a nível de equipamentos, como de facilidades de redes de telecomunicações e de captação e armazenamento de dados, técnicas já disponíveis no estado.

3. O grau de consciência existente dentro das instituições componentes da Rede da Justiça e Segurança no que tange à aplicação da informática para apoio à sua melhor operação.

4. O uso da informática para apoio aos serviços já mencionados, que apesar de estar relativamente disseminado, ainda está muito aquém das possibilidades e necessidades.

Os benefícios da rede proposta são amplos e vão desde o melhor atendimento ao cidadão até o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo Governo do Estado. Justiça, Segurança, apoio ao Menor e Defesa do Consumidor são áreas críticas sujeitas a demandas crescentes, que só serão atendidas, numa situação de escassez de recursos de déficit público, mediante inovações administrativas e uso racional da informática.

Cumpra ressaltar que toda esta problemática não será solucionada somente por ações e decisões técnicas. Ela exigirá um planejamento estratégico e atuação conjunta e cooperativa de todos os órgãos e entidades públicas estaduais e deverá ser consolidada pela ação política do governo.

Dentro do espírito do novo Modelo Estadual de Informática, conforme diretrizes da Reforma Administrativa, propõem-se que Vossa Excelência consolide e institua a Rede Lógica Funcional RLF — Justiça e Segurança.

Novamente reitero a Vossa Excelência os meus protestos de perfeita estima e distinta consideração.

DECRETO N.º 30.434, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Cria e organiza, na Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2.º — O Grupo Técnico de Apoio criado pelo artigo anterior é unidade com nível de Departamento Técnico e conta com uma Seção de Expediente.

Parágrafo único — As unidades de que trata este artigo serão implantadas mediante redistribuição ou afastamento, conforme o caso, de pessoal já integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 3.º — O Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso tem as seguintes atribuições:

I — promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

II — promover a realização de estudos para a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho;

III — acompanhar a implantação e execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;

IV — elaborar manifestações conclusivas que subsidiem as decisões do Conselho;

V — elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente tem, no âmbito do Conselho Estadual do Idoso e de seu Grupo Técnico de Apoio, as atribuições previstas no artigo 98 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 5.º — O Diretor do Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas aos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

II — assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;

III — preparar, de acordo com o conteúdo das pautas, o material necessário à realização das sessões;

IV — acompanhar as reuniões do Conselho, orientando a elaboração das atas.

Artigo 6.º — O Chefe da Seção de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário do Governo.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.435, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para a finalidade de ocupação temporária, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para a finalidade de ocupação temporária pela Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, o terreno compreendido pelo perímetro a seguir descrito, necessário à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, para Canteiro de Obras, apoio às obras da Estação Consolação da Linha Vila Madalena/Vila Prudente, em construção. O imóvel pertence a um único proprietário, e tem as medidas, limites e confrontações constando da planta n.º 2.00.00.00/DE1-007-0. A avaliação e os demais elementos constituem o processo n.º DE-005/88, da referida Companhia.

Planta n.º 2.00.00.00/0E1-007-0

Perímetro: 1-2-3-4-1, com 1.488,00m² de área e as seguintes medidas: linha 1-2 (36,94m) no alinhamento da Avenida Paulista, linha 2-3 (40,20m) na divisa com o imóvel de n.º 2.163 da mesma Avenida; linha 3-4 (37,31m) na divisa com o imóvel da Rua Augusta n.º 1.806; linha 4-1 (39,96m) na divisa com o imóvel de n.º 2.223 também da Avenida Paulista.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.436, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a redação do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.961, de 3 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria do Menor

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.961, de 3 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — a condição do pagamento do valor das construções que se fará por medição mensal, devidamente atestada pela Comissão de Obras da Secretaria do Menor.”